

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 158, de 01 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 158, de 01 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ Altera o Código Tributário do Município de Toledo, Dispõe sobre a alteração na composição da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, foi apresentado na sessão ordinária do dia 06 de novembro, recebendo, posteriormente, então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o para essa comissão especial, criado pela Portaria Nº 130 de 10 de Novembro de 2017, sendo composta pelos membros: Vereador Antônio Zoio, Gabriel Baierle, Leocides Bisognin, Valtencir Careca e este relator, Vereador marcos Zanetti.

Através da Mensagem nº 123, de 31 de outubro de 2017, o Poder Executivo justifica que:

“O artigo 273 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal) define a composição da Junta de Recursos Fiscais do Município, estabelecendo o seu inciso I os representantes governamentais na referida Junta.

Com o objetivo de se diversificar a representatividade dos órgãos municipais naquele colegiado, pretende-se substituir dois de seus integrantes por um representante da Secretaria do Planejamento Estratégico e um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

De tal forma, os membros do Município de Toledo na Junta de Recursos Fiscais passariam a ser os seguintes, mantendo-se inalterada a representação da sociedade civil:

- a) Secretário da Fazenda e Captação de Recursos;
- b) um representante da Secretaria do Planejamento Estratégico;
- c) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;
- d) um Auditor Fiscal Tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que altera o Código Tributário do Município de Toledo”.

Ainda que este relator não compreenda a ausência do Secretário de Fazenda do Município, por ser exatamente que está ligado diretamente ao assunto, não há impedimento legal do Excelentíssimo Sr. Prefeito fazer a alteração que lhe compete como gestor.

É o relatório.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, analisando a propositura em sua plenitude, visto que a mesma encontra-se dentro da legitimidade, voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 158, de 2017, de autoria do Executivo, voto pela tramitação desse projeto, para fins de esgotamento do processo legislativo iniciado, nesta comissão e a posteriori apreciado no plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2017.



MARCOS ZANETTI
Relator

4. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua a atividade legislativa, acompanham o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº 158, de 2017, de autoria do Poder Executivo, de forma que a matéria possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, conforme Regimento Interno, até esgotar todas as fases de apreciação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2017.



GABRIELA BAIERLE
Presidente

ANTÔNIO ZOIO
Vice presidente



LEOCLIDES BISOGNIN
Membro



VALTENCIR CARECA
Membro

PL 158/2017
AUTORIA: Poder Executivo

